



Diário Oficial Mogi das Cruzes

EDIÇÃO Nº: 26- ANO: 2 | SEXTA-FEIRA, 16 DE JANEIRO DE 2026

PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES | LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

LEI Nº 8.299, DE 07 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre a proibição de alimentos ultraprocessados nas escolas públicas do Município de Mogi das Cruzes e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do parágrafo único do artigo 82, da Lei Orgânica do município de Mogi das Cruzes, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui ações de combate à obesidade infantojuvenil, por meio da promoção de ambientes saudáveis nas escolas públicas do Município de Mogi das Cruzes.

Art. 2º Ficam proibidas a venda e a oferta de bebidas e alimentos ultraprocessados nas escolas públicas de ensino infantil e fundamental.

Parágrafo único: Nas escolas públicas municipais, a oferta ou distribuição desses produtos obedecerá ao disposto no Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se alimentos ultraprocessados aqueles cuja fabricação envolve diversas etapas, técnicas de processamento e ingredientes, muitos deles de uso exclusivamente industrial, conforme disposto no Guia Alimentar para a População Brasileira do Ministério da Saúde.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas no que for necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 07 de janeiro de 2026, 465º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

JOSÉ FRANCIMÁRIO VIEIRA DE MACEDO
Presidente da Câmara

Registrado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, em 07 de janeiro de 2026, 465º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

Paulo Soares
Secretário Geral Legislativo

(Autoria do Projeto: Vereador Iduigues Ferreira Martins)

LEI Nº 8.300, DE 08 DE JANEIRO DE 2026

Institui o Programa Municipal de Cuidados Paliativos para Alívio da Dor e Garantia da Dignidade na Fase Final da Vida.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do parágrafo único do artigo 82, da Lei Orgânica do município de Mogi das Cruzes, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do município o Programa Municipal de Cuidados Paliativos, visando assegurar aos pacientes com doenças graves e em estágio avançado o direito de viver a etapa final de suas vidas da melhor maneira possível, minimizando o sofrimento e a dor.

Art. 2º O programa tem como objetivos:

I - Oferecer assistência médica, psicológica e social integrada para pacientes em situação de cuidados paliativos;

II - Garantir acesso a tratamentos eficazes para alívio da dor e demais sintomas incapacitantes;

III - Promover apoio às famílias e cuidadores, proporcionando orientação e suporte emocional;

IV - Assegurar que as decisões sobre o tratamento sejam tomadas respeitando a vontade do paciente, em conformidade com princípios éticos e legais;

V - Desenvolver campanhas de conscientização sobre a importância dos cuidados paliativos.

Art. 3º O programa poderá ser implementado em unidades de saúde do município, podendo contar com parcerias com hospitais, instituições de ensino e entidades especializadas.

Art. 4º Para execução do programa, poderá ser criada uma equipe multidisciplinar composta por profissionais da saúde, incluindo médicos, enfermeiros, psicólogos, assistentes sociais, nutricionistas e outros especialistas que se fizerem necessários.

Art. 5º O município poderá subsidiar o financiamento do programa através de recursos próprios, bem como por meio de parcerias e convênios com entidades públicas ou privadas.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 08 de janeiro de 2026, 465º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

JOSÉ FRANCIMÁRIO VIEIRA DE MACEDO
Presidente da Câmara

Registrado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, em 08 de janeiro de 2026, 465º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

Paulo Soares
Secretário Geral Legislativo

(Autoria do Projeto: Vereador Edson dos Santos)

LEI Nº 8.301, DE 08 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre denominação de logradouro público.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do parágrafo único do artigo 82, da Lei Orgânica do município de Mogi das Cruzes, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada Avenida Edson Ari Ricci Sobrinho, cujos dados biográficos acompanham a presente lei, o logradouro público está cadastrado sob código nº 022688-9, com denominação atual de Avenida Um do condomínio Real Park Mogi II, situado na Estrada Jinichi Shigeno, Mogi das Cruzes - SP.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 08 de janeiro de 2026, 465º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

JOSÉ FRANCIMÁRIO VIEIRA DE MACEDO
Presidente da Câmara

Registrado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, em 08 de janeiro de 2026, 465º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

Paulo Soares
Secretário Geral Legislativo

(Autoria do Projeto: Vereador Mauro de Assis Margarido)

LEI Nº 8.302, DE 08 DE JANEIRO DE 2026

Institui a obrigatoriedade de Instalação de cercas ou alambrados, bem como brinquedos adaptados para pessoas com deficiência em parques públicos da cidade.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do parágrafo único do artigo 82, da Lei Orgânica do município de Mogi das Cruzes, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Essa Lei institui a obrigatoriedade de instalação de cercas ou alambrados, bem como brinquedos adaptados para pessoas com deficiência em parques públicos da cidade.

§1º Deverá ser colocada placa informativa nos parques, explicando as instalações e orientando os usuários, inclusive no sistema de leitura em Braile.

§2º Os brinquedos adaptados deverão ter rampas e assentos acessíveis, afim de gerar conforto e segurança aos usuários.

Art. 2º O poder público poderá buscar parcerias com empresas privadas e organizações da sociedade civil, interessadas em apoiar e prover recursos para efetivação das instalações de brinquedos adaptados para pessoas com deficiência, alambrados ou cercas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 08 de janeiro de 2026, 465º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

JOSÉ FRANCIMÁRIO VIEIRA DE MACEDO
Presidente da Câmara

Registrado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, em 08 de janeiro de 2026, 465º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

Paulo Soares
Secretário Geral Legislativo

(Autoria do Projeto: Vereador José Francimario Vieira de Macedo)

LEI Nº 8.303, DE 08 DE JANEIRO DE 2026

Altera a Lei nº4834 de novembro de 1998, que dispõe sobre o Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros, estabelecendo normas e outorga por Concessão e de outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do parágrafo único do artigo 82, da Lei Orgânica do município de Mogi das Cruzes, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 32 inciso III da Lei 4834 de novembro de 1998 passa a ter a seguinte redação:

“Art.32, III - portador de Deficiência Auditiva: considerando pessoas que apresentem surdez severa, a partir de 41 decibéis, em todas as frequências, devidamente constatada por meio de laudo emitido por otorrinolaringologista.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 08 de janeiro de 2026, 465º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

JOSÉ FRANCIMÁRIO VIEIRA DE MACEDO
Presidente da Câmara

Registrado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, em 08 de janeiro de 2026, 465º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

Paulo Soares
Secretário Geral Legislativo

(Autoria do Projeto: Vereador José Francimario Vieira de Macedo)

LEI Nº 8.304, DE 08 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre declaração de utilidade pública da entidade que especifica e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do parágrafo único do artigo 82, da Lei Orgânica do município de Mogi das Cruzes, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública municipal a Associação Meninos do Karatê Rumo a Cidadania - Kakushi, com sede na Rua João D'Almeyda, 127, Jardim Camila, neste município, inscrita no CNPJ sob nº 60.686.457/0001-23.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 08 de janeiro de 2026, 465º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

JOSÉ FRANCIMÁRIO VIEIRA DE MACEDO

Presidente da Câmara

Registrado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, em 08 de janeiro de 2026, 465º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

Paulo Soares

Secretário Geral Legislativo

(Autoria do Projeto: Vereador Eduardo Hiroshi Ota)

LEI Nº 8.305, DE 09 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre denominação de logradouro público.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do parágrafo único do artigo 82, da Lei Orgânica do município de Mogi das Cruzes, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada Rua Lourdes Vaz Cava, cujos dados biográficos acompanham a presente lei, o logradouro público, existente cadastrado sob código nº 22.980-5, sem denominação atual, situada na rua 06, Loteamento Residencial Jardim Vale Suíço, que está localizado no Distrito Cesar de Sousa, Mogi das Cruzes - SP.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 09 de janeiro de 2026, 465º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

JOSÉ FRANCIMÁRIO VIEIRA DE MACEDO

Presidente da Câmara

Registrado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, em 09 de janeiro de 2026, 465º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

Paulo Soares

Secretário Geral Legislativo

(Autoria do Projeto: Vereadores Mauro de Assis Margarido e Eduardo Hiroshi Ota)

LEI Nº 8.306, DE 09 DE JANEIRO DE 2026

Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Mogi das Cruzes a campanha "Agosto Lilás", dedicada à conscientização e enfrentamento da violência contra a mulher.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do parágrafo único do artigo 82, da Lei Orgânica do município de Mogi das Cruzes, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Mogi das Cruzes, a campanha "Agosto Lilás", a ser realizada anualmente durante o mês de agosto, com o objetivo de promover ações de conscientização, enfrentamento e prevenção da violência contra a mulher.

Art. 2º A campanha "Agosto Lilás" passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Mogi das Cruzes.

Art. 3º As ações promovidas no âmbito da campanha poderão incluir:

I. - Palestras, seminários e oficinas sobre os direitos das mulheres e os mecanismos de proteção previstos em lei;

II. - Distribuição de materiais informativos em locais públicos, escolas e centros comunitários;

III. - Iluminação de prédios públicos com a cor lilás, como forma de adesão simbólica à campanha;

IV. - Campanhas educativas e mobilizações sociais voltadas à prevenção da violência doméstica e familiar.

V. - Oficinas de defesa pessoal e comportamento defensivo, com enfoque educativo e preventivo, voltadas a mulheres, realizadas preferencialmente nos equipamentos públicos do Município.

Art. 4º O Poder Executivo poderá promover a campanha diretamente ou por meio de parcerias com entidades da sociedade civil, órgãos públicos e instituições privadas, observada a conveniência administrativa e a disponibilidade orçamentária.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, por meio de decreto.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 09 de janeiro de 2026, 465º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

JOSÉ FRANCIMÁRIO VIEIRA DE MACEDO

Presidente da Câmara

Registrado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, em 09 de janeiro de 2026, 465º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

Paulo Soares

Secretário Geral Legislativo

(Autoria do Projeto: Vereadoras Priscila Yamagami Kahler, Inês Paz, Fernanda Moreno Da Silva, Maria Luiza Fernandes e Vereador Johnross Jones Lima)

LEI Nº 8.307, DE 09 DE JANEIRO DE 2026

Institui a Campanha Permanente de Mobilização, Conscientização e Prevenção ao Crime de Perseguição (Stalking e Cyberstalking) contra mulheres no Município de Mogi das Cruzes e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do parágrafo único do artigo 82, da Lei Orgânica do município de Mogi das Cruzes, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a "Campanha de Mobilização, Conscientização e Prevenção ao Crime de Perseguição, conhecido como *Stalking* e *Cyberstalking*, contra Mulheres".

Art. 2º São objetivos da campanha de que trata esta Lei:

- I.** - instruir sobre meios e formas eficientes de combater a perseguição à mulher;
- II.** - dar a conhecer canais e maneiras de denúncia contra perseguidores;
- III.** - difundir a Lei Anti-*Stalking* (Lei Federal nº 14.132, de 31 de março de 2021, que acrescentou o artigo 147-A ao Decreto Lei nº 2.848 (Código Penal Brasileiro), de 7 de dezembro de 1940);
- IV.** - estimular denúncia à polícia do crime de perseguição, sobretudo virtual, para que o acusado não se valha do anonimato da internet para manter-se impune.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 09 de janeiro de 2026, 465º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

JOSÉ FRANCIMÁRIO VIEIRA DE MACEDO

Presidente da Câmara

Registrado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, em 09 de janeiro de 2026, 465º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

Paulo Soares

Secretário Geral Legislativo

(Autoria do Projeto: Vereadora Fernanda Moreno Da Silva)

LEI Nº 8.308, DE 13 DE JANEIRO DE 2026

Institui o dossiê da criança e do adolescente no âmbito do Município de Mogi das Cruzes e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do parágrafo único do artigo 82, da Lei Orgânica do município de Mogi das Cruzes, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do município de Mogi das Cruzes o dossiê da criança e do adolescente.

Art. 2º O Poder Executivo municipal deverá elaborar, em periodicidade não superior a 12 (doze) meses, estatísticas detalhadas sobre a violação de direitos praticada contra crianças e adolescentes no âmbito do Município de Mogi das Cruzes.

§ 1º Deverão ser compilados todos os registros que envolvam qualquer forma de violação de direitos cuja vítima seja criança ou adolescente, desde que o fato tenha sido de conhecimento de qualquer órgão da administração pública municipal, bem como dos Conselhos Tutelares.

§ 2º A metodologia adotada para a coleta e sistematização dos dados mencionados no caput deverá observar um padrão unificado, a fim de garantir a uniformidade e a fidedignidade das informações.

Art. 3º Os dados coletados deverão ser centralizados em base única e disponibilizados para consulta pública, assegurando amplo acesso a qualquer cidadão interessado.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 13 de janeiro de 2026, 465º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

JOSÉ FRANCIMÁRIO VIEIRA DE MACEDO

Presidente da Câmara

Registrado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, em 13 de janeiro de 2026, 465º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

Paulo Soares

Secretário Geral Legislativo

(Autoria do Projeto: Vereadora Maria Luiza Fernandes)

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Mogi das Cruzes é uma publicação da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

Instituído pela Lei nº 8.197, de 3 de abril de 2025 e é regulamentado pelo Decreto nº 23.567 de 16 de maio de 2025.

CONTEÚDO

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade das Secretarias e órgãos públicos emissores. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor.

Informações e contato do órgão emissor, ligue: (11) 4798-5000.

ACERVO

Para consultar publicações do executivo municipal anteriores à 19 de maio de 2025, consulte o site da Prefeitura de Mogi das Cruzes: www.mogidascruzes.sp.gov.br, ou o Diário Oficial do Estado de São Paulo: <https://www.imprensaoficial.com.br/>.

DIÁRIO OFICIAL

Recebimento de conteúdo para publicação até 15h do dia anterior.

Contato: diariooficial@mogidascruzes.sp.gov.br

Página de assinaturas

Assinado eletronicamente

Paulo Soares

Signatário

Assinado eletronicamente

Lauro Eduão

Signatário

HISTÓRICO

- | | | |
|--------------------------------|---|---|
| 15 jan 2026
16:08:59 |  | Paulo Soares criou este documento. (Email: soares@cmmc.sp.gov.br) |
| 15 jan 2026
16:09:00 |  | Paulo Soares (Email: soares@cmmc.sp.gov.br) visualizou este documento por meio do IP 38.226.184.75 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil |
| 15 jan 2026
16:09:18 |  | Paulo Soares (Email: soares@cmmc.sp.gov.br) assinou este documento por meio do IP 38.226.184.75 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil |
| 15 jan 2026
16:10:25 |  | Lauro Eduão (Email: lauro.eduo@cmmc.sp.gov.br) visualizou este documento por meio do IP 38.226.184.75 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil |
| 15 jan 2026
16:10:32 |  | Lauro Eduão (Email: lauro.eduo@cmmc.sp.gov.br) assinou este documento por meio do IP 38.226.184.75 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil |

